PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 2017

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

EMENDA ADITIVA Nº Nº 11

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 343, de 2017:

"Art. As dívidas de Estados relativas a Programas de Operações Estruturadas em Energia do Setor Público junto a instituições financeiras públicas terão prazo adicional de até 240 (duzentos e quarenta) meses para pagamento."

JUSTIFICAÇÃO

As dívidas referentes a programas de operações estruturadas em energia do setor público referem-se a contratos de financiamento celebrados entre os Estados e instituições financeiras oficiais. No caso de Goiás, foi firmado contrato de financiamento com a CEF/BNDES no valor de 3,5 bilhões, integralmente destinado ao saneamento financeiro da empresa CELG Distribuição S. A.

Apenas as linhas de financiamento PROINVEST, PEF 1, PEF 2, PROPAE e PROPAC foram contempladas com a ampliação de prazo de pagamento, deixando as dívidas de que trata o Programa de Operações

Estruturadas em Energia do Setor Público junto às instituições financeiras (R$ 3,5 bilhões) de serem contempladas.

Este contrato gera, para o estado goiano, um pagamento mensal da ordem de R$ 33 milhões e um desembolso anual projetado de R$ 396 milhões. Esta obrigação tem comprometido seriamente o equilíbrio das contas públicas do Estado de Goiás, especialmente em razão da crise financeira que assola o País, repercutindo diretamente no fluxo de caixa do Tesouro Estadual frente aos seus compromissos ordinários.

A presente emenda busca proporcionar aos Estados flexibilização semelhante à concedida recentemente pela Lei Complementar nº 156/2016, procedimento que possibilitou considerável melhora no fluxo financeiro dos erários dos Estados do Sudeste e do Sul.

O objetivo da presente emenda, portanto, é colocar Estados como o de Goiás no mesmo patamar de financiamento concedido a outros Estados da federação, proporcionando-lhes, além da igualdade de tratamento, um ajuste que lhes permita, com as medidas já adotadas, as medidas legislativas aprovadas e aquelas em discussão, alcançar o almejado reequilíbrio de suas contas.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado GIUSEPPE VECCI

PSB PTN PSD